

PROJETO DE LEI N.º 86 , DE 23 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 24 / 03 / 2022

*[Assinatura]*  
1º Secretário

*Dispõe sobre o reconhecimento da Festa em Honra ao Divino Espírito Santo de Cristalina (GO) como patrimônio cultural e imaterial goiano.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa em Honra ao Divino Espírito Santo de Cristalina (GO) fica declarada como patrimônio cultural e imaterial goiano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de março de 2022.

*[Assinatura]*  
**CORONEL ADAILTON**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

As manifestações populares de natureza folclórica e religiosa do município de Cristalina e, por extensão, do povo goiano, são por demais conhecidas como relevantes no processo histórico e cultural do Estado de Goiás, haja vista que tais mostras são primordialmente fundamentais em raízes tradicionais preservadas de geração em geração, estendendo-se, portanto, ao longo de muitos anos como comportamento identificador de uma trajetória rica assentada em hábitos e costumes que se somam em atos e ações culturais e de religiosidade.

Num sentido mais amplo, a cultura é um conjunto de práticas sociais, educacionais, econômicas, políticas, religiosas, intelectuais, artísticas, dentre outras, que definem o caráter de um povo forjando a sua história. Neste entendimento a Festa do Divino Espírito Santo de Cristalina, com registros oficiais centenários, datados de 1920, registrada na coroa da Imperatriz, acontece em suas diversas manifestações culturais e religiosas, sendo uma das mais antigas e difundidas práticas do catolicismo popular que se enraizou na cultura do município de Cristalina (GO).

Seguindo os princípios norteados pela Constituição Federal, o Poder Público e a sociedade num todo devem se unir em prol da proteção e valorização das manifestações culturais populares. Nesse sentido, o art. 215, da nossa Carta Magna prevê, *in verbis*: dispõe que:

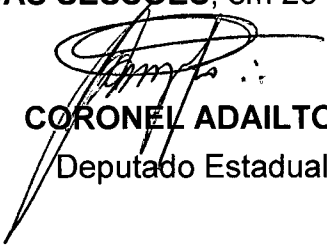
*“Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”*

A Festa em Honra ao Divino Espírito Santo é a maior do município de Cristalina (GO), que se inicia após as festividades da Páscoa e tem como peculiaridade os famosos "pousos de folia". Esses pousos ocorrem em propriedades rurais onde os foliões conduzem a Bandeira do Divino Espírito Santo que é recebida com fé e devoção pelas famílias.

Os festeiros responsáveis pela organização da festa assumem as funções de imperador e imperatriz. No terceiro domingo, "Domingo de Ascensão", há o desfile das bandeiras, onde os cavaleiros se encontram em Campo-lugar determinados para os Imperadores receberem as Folias e agradecer ao trabalho/giro realizados nos 50 dias que antecedem a festa.

Ante o exposto e da relevância da tradicional Festa em Honra ao Divino Espírito Santo em Cristalina é um acontecimento religioso e cultural que preenche todos os requisitos para ser considerado patrimônio cultural imaterial goiano, solicitamos a aprovação da presente propositura, pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES**, em 23 de março de 2022.



**CORONEL ADAILTON**  
Deputado Estadual



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022001276**

Autuação: 24/03/2022

Projeto : 86 - AL

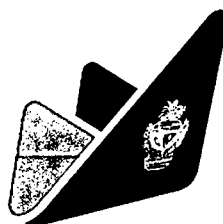
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. CORONEL ADAILTON

Tipo: PROJETO

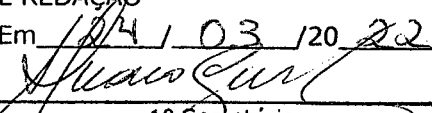
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA EM HONRA AO  
DIVINO ESPÍRITO SANTO DE CRISTALINA (GO) COMO PATRIMÔNIO  
CULTURAL E IMATERIAL GOIANO.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N.º 86 , DE 23 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 24 / 03 / 20 22  
  
1º Secretário

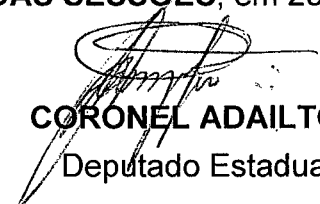
*Dispõe sobre o reconhecimento da Festa  
em Honra ao Divino Espírito Santo de  
Cristalina (GO) como patrimônio cultural  
e imaterial goiano.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos  
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa em Honra ao Divino Espírito Santo de Cristalina (GO)  
fica declarada como patrimônio cultural e imaterial goiano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de março de 2022.

  
**CORONEL ADAILTON**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

As manifestações populares de natureza folclórica e religiosa do município de Cristalina e, por extensão, do povo goiano, são por demais conhecidas como relevantes no processo histórico e cultural do Estado de Goiás, haja vista que tais mostras são primordialmente fundamentais em raízes tradicionais preservadas de geração em geração, estendendo-se, portanto, ao longo de muitos anos como comportamento identificador de uma trajetória rica assentada em hábitos e costumes que se somam em atos e ações culturais e de religiosidade.

Num sentido mais amplo, a cultura é um conjunto de práticas sociais, educacionais, econômicas, políticas, religiosas, intelectuais, artísticas, dentre outras, que definem o caráter de um povo forjando a sua história. Neste entendimento a Festa do Divino Espírito Santo de Cristalina, com registros oficiais centenários, datados de 1920, registrada na coroa da Imperatriz, acontece em suas diversas manifestações culturais e religiosas, sendo uma das mais antigas e difundidas práticas do catolicismo popular que se enraizou na cultura do município de Cristalina (GO).

Seguindo os princípios norteados pela Constituição Federal, o Poder Público e a sociedade num todo devem se unir em prol da proteção e valorização das manifestações culturais populares. Nesse sentido, o art. 215, da nossa Carta Magna prevê, *in verbis*: dispõe que:

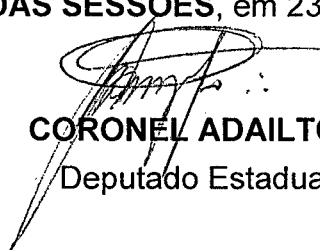
*"Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. "*

A Festa em Honra ao Divino Espírito Santo é a maior do município de Cristalina (GO), que se inicia após as festividades da Páscoa e tem como peculiaridade os famosos "pousos de folia". Esses pousos ocorrem em propriedades rurais onde os foliões conduzem a Bandeira do Divino Espírito Santo que é recebida com fé e devoção pelas famílias.

Os festeiros responsáveis pela organização da festa assumem as funções de imperador e imperatriz. No terceiro domingo, "Domingo de Ascensão", há o desfile das bandeiras, onde os cavaleiros se encontram em Campo-lugar determinados para os Imperadores receberem as Folias e agradecer ao trabalho/giro realizados nos 50 dias que antecedem a festa.

Ante o exposto e da relevância da tradicional Festa em Honra ao Divino Espírito Santo em Cristalina é um acontecimento religioso e cultural que preenche todos os requisitos para ser considerado patrimônio cultural imaterial goiano, solicitamos a aprovação da presente propositura, pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES**, em 23 de março de 2022.

  
**CORONEL ADAILTON**  
Deputado Estadual